

# Informações sobre Pagamento de Proventos

<b>Nome do Fundo:</b>	VECTIS JUROS REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	<b>CNPJ do Fundo:</b>	32.400.250/0001-05
<b>Nome do Administrador:</b>	INTRAG DTVM LTDA.	<b>CNPJ do Administrador:</b>	62.418.140/0001-31
<b>Responsável pela Informação:</b>	RENATO CHAPCHAP	<b>Telefone Contato:</b>	011 3072-6087
<b>Código ISIN da cota:</b>	BRVCJRCTF005	<b>Código de negociação da cota:</b>	VCJR11

	<b>Rendimento</b>	<b>Amortização</b>
Ato societário de aprovação (se houver)		
Data da informação	26/02/2021	
Data-base (último dia de negociação "com" direito ao provento)	26/02/2021	
Data do pagamento	11/03/2021	
Valor do provento por cota (R\$)	0,59	
Período de referência	Fevereiro	
Ano	2021	
Rendimento isento de IR*	Sim	

\*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004.

# Informações sobre Pagamento de Proventos

<b>Nome do Fundo:</b>	VECTIS JUROS REAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	<b>CNPJ do Fundo:</b>	32.400.250/0001-05
<b>Nome do Administrador:</b>	INTRAG DTVM LTDA.	<b>CNPJ do Administrador:</b>	62.418.140/0001-31
<b>Responsável pela Informação:</b>	RENATO CHAPCHAP	<b>Telefone Contato:</b>	011 3072-6087
<b>Código ISIN da cota:</b>	BRVCJRR01M13	<b>Código de negociação da cota:</b>	VCJR13

	<b>Rendimento</b>	<b>Amortização</b>
Ato societário de aprovação (se houver)		
Data da informação	26/02/2021	
Data-base (último dia de negociação "com" direito ao provento)	26/02/2021	
Data do pagamento	11/03/2021	
Valor do provento por cota (R\$)	0,59	
Período de referência	Fevereiro	
Ano	2021	
Rendimento isento de IR*	Sim	

\*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário se enquadra no inciso III do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005. Em decorrência, fica isento do imposto de renda o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004.